



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA n° 28/2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Destinação: Serviços de Saúde

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente aquisição tem como objetivo a contratação de seguro patrimonial (proteção) para bens públicos localizados em 32 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 1 Centro de Consultas Especializadas (CCE), 1 Centro Odontológico e 2 Farmácias pertencentes à rede municipal de saúde.

A contratação de seguro patrimonial para esses bens públicos se faz necessário visando à proteção do patrimônio público municipal contra danos como incêndios, alagamentos, furtos qualificados, explosões e demais eventos que possam comprometer a integridade das estruturas físicas e bens móveis das unidades de saúde. Tal medida busca garantir a continuidade dos serviços de saúde à população mesmo em situações adversas, conforme os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PATRIMONIAL COM COBERTURA, NO MÍNIMO, CONTRA RISCOS DERIVADOS DE INCÊNDIO, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, MESMO QUE DECORRENTE DE ATOS DANOSOS PRATICADOS DE FORMA ISOLADA E EVENTUAL POR TERCEIROS OU TUMULTOS, IMPLOÇÃO, ARROMBAMENTOS E FURTOS QUALIFICADOS QUEDA DE RAIOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, GRANIZO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÕES, DANOS ELÉTRICOS, QUEBRA DE VIDROS, E, AINDA, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL.	APOLICE	36

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, serão adquiridos através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, § II da Lei 14.133/21 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4 Contratação decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (DOM), conforme o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do seguro patrimonial visa garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, protegendo o patrimônio público municipal contra eventos danosos que possam afetar a integridade física dos imóveis e seus conteúdos (equipamentos, mobiliários, insumos e acervos).

Irão auxiliar:

- No risco elevado de perdas materiais em razão de sinistros diversos, especialmente considerando que as unidades de saúde estão distribuídas em diferentes regiões urbanas e periféricas do município;
- Na necessidade de mitigação de danos ao erário, diante da responsabilidade da Administração em proteger os bens públicos;
- Na administração das unidades de saúde do município;
- Na garantia de continuidade das atividades assistenciais, assegurando que sinistros não causem interrupções graves nos atendimentos de saúde;
- Na obrigação legal de zelar pelo patrimônio público, conforme previsto no art. 70 da Constituição Federal e art. 5º da Lei 14.133/2021;
- Na inexistência de cobertura securitária vigente para os imóveis e bens móveis dessas unidades.

As unidades de saúde compostas por 32 Unidades Básicas de Saúde (UBS), um Centro de Consultas Especializadas, um Centro Odontológico e duas Farmácias Municipais, estão localizadas em diferentes regiões do município, algumas em áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de maior vulnerabilidade socioeconômica e suscetíveis a incidentes como furtos, vandalismo, alagamentos e danos estruturais decorrentes de intempéries.

O cenário atual revela a ausência de apólice de seguro ativa para as referidas unidades, o que expõe o município a riscos operacionais e financeiros significativos, especialmente diante de eventos imprevisíveis como:

- Danos por curtos-circuitos e variações na rede elétrica;
- Incêndios;
- Arrombamentos e furtos qualificados;
- Danos por vendavais e chuvas intensas, que são recorrentes na região;
- Danos a terceiros, que ensejam responsabilidade civil.

Além disso, muitas das unidades de saúde abrigam equipamentos de alto valor agregado, como autoclaves, compressores odontológicos, aparelhos de ultrassonografia, computadores, geladeiras para armazenar imunobiológicos, entre outros, cuja perda impactaria severamente os serviços e exigiria dispêndios imediatos para reposição.

A contratação visa ainda atender aos seguintes fundamentos legais e administrativos:

- Princípio da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público: A contratação do seguro contribui para a rápida recomposição de perdas patrimoniais, minimizando interrupções nas atividades assistenciais.
- Gestão de Riscos na Administração Pública: Em consonância com o disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção de práticas preventivas e mitigadoras de riscos à execução contratual.
- Dever constitucional de proteção ao patrimônio público: Em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal, a Administração Pública deve adotar mecanismos para preservar a integridade dos bens públicos, prevenindo danos e desperdícios de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao contratar seguro patrimonial, o município não apenas protege seu acervo físico e material, como também adota uma postura proativa e estratégica de governança, condizente com os princípios de planejamento, responsabilidade fiscal e zelo com o dinheiro público.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, de racionalidade administrativa e de eficiência orçamentária, capaz de proporcionar segurança institucional, estabilidade nos serviços de saúde e proteção do erário diante de perdas inesperadas.

A contratação direta está amparada na seguinte base legal:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 75, inciso II – dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns de valor inferior a R\$ 62.725,59;

Art. 11, incisos I, II e VI – princípios da eficiência, economicidade e gestão de riscos;

Art. 18 a 20 – planejamento da contratação.

Constituição Federal – art. 70: dever de proteção ao patrimônio público.

A contratação do seguro patrimonial para as unidades de saúde do município de Santa Luzia/MG surge a partir da necessidade de atender aos seguintes requisitos essenciais para o funcionamento e proteção dos serviços públicos de saúde:

Garantia da proteção física dos bens públicos – assegurar a integridade dos imóveis, equipamentos, mobiliários e insumos das unidades de saúde contra danos materiais provocados por eventos adversos, minimizando perdas financeiras para o município.

Mitigação dos riscos operacionais e financeiros – reduzir a exposição da Administração Pública a custos imprevistos e elevados decorrentes de sinistros, evitando impactos negativos no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde – garantir que, em caso de sinistros, haja rápida recomposição dos bens e instalações, evitando paralisações ou limitações nos atendimentos à população.

Deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações descritas de cada item.

Atendimento das exigências legais e normativas – cumprir as obrigações constitucionais e legais relativas à proteção do patrimônio público, em especial o disposto no art. 70 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, que demandam gestão eficiente, responsável e transparente dos recursos públicos.

Gestão eficiente de riscos – incorporar práticas proativas de gestão e prevenção de riscos patrimoniais, alinhadas às melhores práticas de governança pública, com vistas à sustentabilidade das operações e da integridade do patrimônio municipal.

Transparência e controle social – possibilitar a realização de contratação pública mediante licitação transparente e adequada, garantindo a observância dos princípios da legalidade, publicidade, economicidade e eficiência, proporcionando segurança jurídica ao processo.

Portanto, a contratação do seguro patrimonial constitui uma solução estratégica e indispensável para a proteção dos ativos públicos vinculados à saúde, garantindo a segurança dos investimentos já realizados e preservando o compromisso do município com a população.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A empresa contratada deverá prestar os serviços de seguro patrimonial para os bens móveis e imóveis dos Serviços de Saúde do Município de Santa Luzia, com coberturas para os eventuais danos elencados no item um, atentando-se para a legislação vigente, bem como para todos os requisitos a serem elencados no Termo de Referência, Edital, Contrato e demais documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em caso de sinistro, para todos os locais segurados, será admitida a cobrança de franquia de, no máximo, 15% (quinze) para roubo e 20% (vinte) para incêndio. Sendo estabelecido ainda um teto máximo de franquia a ser considerado em qualquer caso de sinistro indenizável correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por evento.

As franquias estabelecidas acima serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

A seguradora contratada deverá prover serviços de assistência 24 horas, conforme regulamentados pela Resolução CNSP nº 102/2004. Será aceito o pacote de serviços padrão no mercado de seguros.

A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência, abrange a prestação de serviço de seguro patrimonial para assegurar a proteção dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio público da Secretaria Municipal de Saúde.

A apólice de seguro deverá cobrir, no mínimo, riscos derivados de incêndio, explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrente de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou tumultos, implosão, queda de raios e suas consequências, vendaval, granizo, alagamento, inundações, danos elétricos, furto qualificado e roubo de bens, e, ainda, responsabilidade civil.

O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

- ✓ Cobertura Básica: para todos os prédios contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, implosão
- ✓ O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, raio e suas consequências.
- ✓ Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito, o conjunto formado por todos eles serão interpretados como uma única “ocorrência”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Cobertura Acessória: Vendaval, granizo; danos elétricos; quebra de vidros; alagamento e inundação; responsabilidade civil geral.
- ✓ O seguro contra danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.
- ✓ As instalações, bens, itens e respectivos valores estão sujeitos a eventuais alterações em razão de novas aquisições, reformas, alterações de layout ou desfazimento durante o período da cobertura.
- ✓ Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para contratante.
- ✓ Na ocorrência de sinistro, os valores a serem regularmente ressarcidos devem ser apurados com base nos dados das respectivas fichas patrimoniais dos bens, em notas fiscais e no respectivo valor de mercado, conforme previsto na legislação de regência.
- ✓ Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável a Contratante, o seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.
- ✓ Os eventuais desembolsos efetuados pela Secretaria, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.
- ✓ O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste processo será constituído pela soma das seguintes parcelas: Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas;
- ✓ De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - Danos sofridos pelos bens segurados.
 - O período de cobertura deverá ser do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
 - O prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos causados aos bens móveis e imóveis será até o primeiro dia útil seguinte, contado a partir do aviso emitido pela Contratante.
 - A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.
 - Condições Específicas
 - A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguro Privados;
- ✓ A contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por meio de corretora de seguros, de acordo com a Decisão n. 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU), em vista do disposto no art. 16, §§ 3º e 6º do Decreto nº 60.459/1967;
- ✓ Os imóveis incluem as instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram a estrutura, assim como tudo o que compõe a construção (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ O pagamento de indenização referente ao conteúdo dos imóveis segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens feito pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
- ✓ A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento (telefone, e-mail ou plataforma digital) para registro imediato de sinistros, com funcionamento em regime 24 horas, durante toda a vigência do contrato.
- ✓ Após receber a Apólice, o servidor responsável pela fiscalização elaborará relatório de ateste e encaminhará o documento para trâmites financeiros, não havendo a necessidade de emissão de boleto e/ou fatura, visto que o pagamento será feito diretamente em conta corrente, via ordem bancária;
- ✓ A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para pagamento previsto na Lei 14.133/21 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- ✓ A contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- ✓ Nos casos de pagamento de sinistros à Contratante, o mesmo será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG, em moeda nacional corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o acionamento da seguradora.
- ✓ Os quantitativos apresentados neste tempo referem-se a levantamentos das atuais condições do imóvel, sem previsão de acréscimos futuros.
- ✓ Todos e quaisquer bens acrescidos ou incorporados ao patrimônio já existente do imóvel, na vigência do Contrato, deverão ser cobertos automaticamente pelo seguro, quando a soma dos valores desses bens for inferior ou igual à 1% do valor total segurado. Igualmente, sempre que houver desincorporação de bens, na vigência do contrato, cuja soma dos valores desses bens forem superiores a 1% (um por cento) do valor segurado, ocorrerá a desincorporação do respectivo valor total do segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Os bens móveis poderão ser deslocados de um andar para outro imóvel, sem consulta à seguradora, sem perder sua condição de segurado e sem alteração nos valores segurados.
- ✓ A ocupação do imóvel poderá ser modificada, em virtude de remanejamentos no espaço físico, sem importar, entretanto, mudanças das descrições físicas dos imóveis, ou nos valores segurados.

Os prédios a serem segurados até a data de publicação deste certame são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Alto São Cosme	Rua Poti, 489 – Alto do São Cosme
2	Baronesa	Rua Holanda, 100 – Baronesa
3	Bom Destino	Rua Coqueiros, 251 – Bom Destino
4	Bom Jesus	Rua Francisco Jerônimo da Silva, 25 – Bom Jesus
5	Bonanza	Estrada do Bananal, 1208 – Bonanza
6	Caribé	Rua Pará de Minas, 2333 – São Benedito
7	Catumbi	Rua São Judas Tadeu, 795 – São Benedito
8	Celso Diana	Rua Estefânia Sales Sotero, S/N – Palmital
9	Córrego das Calçadas	Rua Coronel Lima e Silva, 03 – Córrego das Calçadas
10	Cotegipe	Rua Iracema, 06 – São Benedito
11	Cristina A	Rua Antonio de Pinho Tavares, 268 – Cristina
12	Duquesa	Rua Vicente de Paula Rogério, 40 – Duquesa
13	Frimisa	Av. Três, 15 – Frimisa
14	Industrial Americano	Rua Argentina, 387 – Industrial Americano
15	Jabaquara	Rua Miracajú, 351 – São Benedito
16	Londrina	Rua Machado de Assis, 269 – Londrina
17	Luxemburgo	Rua Suíça, 79 – Luxemburgo
18	Morada do Rio	Rua Baldim, 891 – Morada do Rio
19	Nossa Senhora das Graças	Av. das Indústrias, 100 – Vila Olga
20	Nova Conquista	Rua João Hilário do Nascimento, 15 – Nova Conquista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21	Pinhões	Rua Manoel Félix Homem, 524 – Pinhões
22	SESC	Av. Brasília, 3505 – Duquesa I
23	Santa Rita	Avenida Belo Horizonte, 185 – Padre Miguel
24	São Cosme	Rua Mangarataia, 413 – Bairro São Cosme
25	São Geraldo	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 741 – São Geraldo
26	Tia Lita	Rua Maria do Carmo Castro, 50 – Palmital
27	Vale das Acácias	Av. Alberto Calixto, 1.213 – Liberdade
28	Virgem dos Pobres	Av. Nossa Senhora da Conceição, 70 – São Benedito
29	Ponto de Apoio Taquaraçu de Baixo	Rua dos Coelhos s/n (na Associação Água Limpa)
30	Ponto de Apoio Barreiro do Amaral	Rua Jose Pedro Soares, 360 – Barreiro do Amaral
31	Ponto de Apoio Pantanal	Avenida Wenceslau Brás, 77 – Pantanal
32	Ponto de Apoio Várzea dos Crioulos	Povoado de Várzeas (ao lado da igreja São Sebastião)
33	Centro de Consulta Especializadas	Rua Jabaquara, 1.018 – Asteca
34	Centro Odontológico	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 407 – Camelos
35	Farmácia Sede	Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 22 – Centro
36	Farmácia UPA	Rua Senhor do Bonfim, 1052 – São Benedito

Não é tombado ou considerado patrimônio histórico;

Nunca foi objeto de sinistralidade;

O valor total do risco estimado é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), somando-se patrimônio em bens imóveis, móveis (exceto veículos), itens de almoxarifado inventariados.

Descrição dos riscos mínimos a serem cobertos pela Apólice:

Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Implosão de qualquer natureza.

A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Incêndio: combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor

Raio: queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado;

Explosão: de qualquer natureza e origem;

Implosão: fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.

Granizo: ação mecânica do granizo (chuva de pedras de gelo) e demais eventos climáticos derivados de ventos fortes;

Danos materiais causados aos bens segurados por água de chuva que penetrar por aberturas provocadas pelo vendaval, granizo, desde que antes inexistentes

Impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria;

Tumultos e/ou Greves – A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

Tumultos: Ação de mais de três pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública.

Danos Elétricos – A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

Os danos materiais causados a equipamentos e instalações eletroeletrônicas por variação anormal de tensão ou curto circuito em variação anormal de tensão ou corrente elétrica, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, indução elétrica ou eletromagnética, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Roubo e Furto Qualificado de Bens: A Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos causados por roubo ou furto, dos bens que se encontrarem no interior dos Serviços de Saúde do Município contemplados neste documento, bem como os danos causados ao imóvel decorrente das ações praticadas no roubo ou furto.

Também estarão cobertos os danos materiais causados pela simples tentativa de roubo ou furto mediante arrombamento.

A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone de atendimento disponível 24 horas x 7 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O atendimento deverá ocorrer no máximo em 2 horas entre o registro da ocorrência até a chegada do técnico no local segurado.

Fica facultado à Contratante a utilização da rede referenciada da Contratada ou a Indenização a título de Reembolso conforme limite de reembolso descritos na apólice, referente à mão de obra necessária aos reparos emergenciais contratados nesta cobertura, exclusivamente aos imóveis segurados pelo Contratada, restrito ao limite máximo de indenização (LMI)

Coberturas / Limites Máximos de Indenização / Franquias

Cobertura	Cobertura Limite Máximo de Indenização	Franquia máxima
Incêndios, Raios, Explosões e Implosões.	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00 (20%)
Granizo (chuva de pedras de gelo) Impacto de veículos terrestres, inclusive aqueles sem tração própria. (Quando o resultado ocasionar um incêndio).	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00 (20%)
Danos elétricos e curto-circuito. (Quando o resultado ocasionar um incêndio).	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00 (20%)
Roubo ou Furto Qualificado de Bens.	R\$ 90.000,00	R\$ 13.500,00 (15%)
Assistência 24 horas (cobertura básica).	Não se aplica	Não tem franquia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Restrições:

- Com fundamento na legislação vigente, as seguradoras não indenizam perdas ou danos provenientes de:
- Poluição, radioatividade ou contaminação.
- Falta de pagamento do prêmio de seguro.
- Culpa grave ou dolo do CONTRATANTE na ocorrência de sinistro.
- A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens a serem segurados, os valores das coberturas e franquias até os limites definidos neste Termo ou, na ocorrência de prejuízos parciais, até o limite do valor apurado na avaliação pericial.
- Na apólice, além das condições gerais, das condições especiais e, quando houver, das condições particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
- Identificação da seguradora, com respectivo CNPJ.
- Datas de início e fim da vigência.
- As coberturas contratadas.
- O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada.
- Nome da razão social do segurado.
- A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (facultativo) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, desde que a visita seja agendada com antecedência mínima de 1 (um) dia útil através do e-mail karolaynemelo@santaluzia.mg.gov.br, e mediante acompanhamento de um servidor responsável.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- Para agendamento da vistoria, o licitante deverá mandar um e-mail para karolaynemelo@santaluzia.mg.gov.br, com as seguintes informações:
- Data e hora que pretende fazer a vistoria, identificação do responsável que virá até o local e telefone de contato.
- A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Exigência de Catálogo ou Amostra

4.1.1 Não se aplica

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições da Entrega

5.1.1. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA, nos termos do art. 2º, §1º e §2º do Decreto n. 60.459/1967, tem até 15 (quinze) dias para apresentar a apólice de seguro;

5.1.2 A apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data de emissão, abrangendo todas as unidades indicadas nesse Termo de Referência.

5.1.3 A contratada deverá fornecer todas as cópias necessárias dos documentos da apólice para a fiscalização e acompanhamento pelo órgão contratante, incluindo condições gerais, cláusulas adicionais, franquias, limites de cobertura e contatos para acionamento.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 Não qualifica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato, comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 A contratada deverá emitir e entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato ou aceite formal da proposta, a apólice de seguro original devidamente registrada, contemplando todas as coberturas exigidas neste Termo de Referência.

7.1.2 A apólice deverá conter, de forma expressa, a relação completa das unidades seguradas, conforme especificadas no neste Termo de Referência, incluindo:

- 32 Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- 1 Centro de Consultas Especializadas;
- 1 Centro Odontológico Municipal;
- 2 Farmácias Municipais.

7.1.3 A vigência da apólice deverá ser de 12 (doze) meses ininterruptos, contados a partir da data de emissão do certificado de seguro. A contratada deverá garantir a cobertura plena e contínua durante todo o período de vigência contratual. Eventuais atrasos ou falhas poderão configurar descumprimento contratual e ensejar penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.4 A contratada deverá fornecer, junto com a apólice, as condições gerais do seguro, cláusulas adicionais, franquias, limites de cobertura e contatos para acionamento em caso de sinistro.

7.1.5 Durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, comprovantes de vigência atualizados e relatórios de sinistros ocorridos.

7.1.6 A contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento (telefone, e-mail ou plataforma digital) para comunicação imediata de sinistros, com funcionamento 24 horas, durante toda a vigência do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal 3.526, de 11 de Fevereiro de 2020.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a se efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-e de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Índice de Reajuste Contratual

O reajuste contratual ora analisado não se submete, tendo em vista que a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Município de Santa Luzia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia ou CONTRATANTE:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais / equipamentos, recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Fiscal(is) designado(s).

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A empresa contratada será responsável pela prestação do serviço de seguro patrimonial destinado à cobertura dos prédios públicos vinculados à Administração Municipal, em especial das Unidades de Saúde e Farmácias da rede pública, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência. Constituem obrigações da contratada:

10.1.1 Emitir e manter vigentes as apólices de seguro patrimonial para todos os imóveis indicados pela contratante, incluindo Unidades Básicas de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Farmácias Municipais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Centros de Especialidades, e demais prédios públicos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2 Garantir cobertura ampla e eficaz contra riscos como: incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval, granizo, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento, roubo, furto qualificado, tumultos e quaisquer outros eventos danosos que possam comprometer a integridade física e funcional dos imóveis e bens neles instalados;

10.1.3 Incluir na cobertura os bens móveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio público, tais como mobiliário, computadores, equipamentos médicos e farmacêuticos, insumos armazenados e demais itens de valor relevantes ao funcionamento dos serviços de saúde;

10.1.4 Providenciar o atendimento imediato em caso de sinistro, com disponibilização de canais de comunicação 24 (vinte e quatro) horas, suporte técnico, emissão de laudos e demais providências necessárias à apuração do evento;

10.1.5 Efetuar o pagamento das indenizações no prazo estabelecido em contrato e conforme os critérios previstos na apólice, de forma a minimizar prejuízos e garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde;

10.1.6 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, cópia das apólices, relatórios atualizados, comprovantes de cobertura, extratos e outros documentos que assegurem a regularidade e eficácia do seguro contratado;

10.1.7 Atuar com responsabilidade, transparência e boa-fé, responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos decorrentes de omissões, falhas na cobertura ou negativa indevida de sinistros, quando comprovada culpa ou negligência da contratada;

10.1.8 Cumprir integralmente a legislação vigente, inclusive as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e demais órgãos reguladores do setor de seguros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12 Qualificação Econômico-Financeira

12.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

12.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

12.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. Qualificação Técnica

13.1 Qualificação Técnico-Operacional

13.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis em características e vulto com o objeto contratado (seguro patrimonial institucional, preferencialmente voltado ao setor público ou áreas sensíveis como saúde);

13.1.2 Para fins da comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar, ainda:

13.1.2.1 Registro ou autorização de funcionamento da empresa junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com comprovação de que a empresa está devidamente habilitada a operar seguros patrimoniais no Brasil

13.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.1.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.1.6 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 12.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.1.7 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.1.8 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.9 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.2 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.3 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.868,36 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) conforme custos unitários apostos em anexo.

14.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

15. Adequação Orçamentária

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUT.AMPL.E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS

02.033.003.10.301.2049.2162

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1621 FICHA: 1107

Valor R\$ 45.216,32

MANUT. DO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS

02.033.005. 10.302.2051.2168

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 FICHA: 1405

Valor R\$ 1.413,01

MANUT. DO CENTRO ODONTOLÓGICO

02.033.003. 10.301.2051.2163

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 FICHA: 1145

Valor R\$ 1.413,01

MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS

02.033.005. 10.303.2051.2175

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 FICHA: 1499

Valor R\$ 2.826,02

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Luzia, 30 de junho de 2025.

Rodrigo Inácio Alves Gazeto
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia- MG